



Nota Técnica SEI nº 4703/2023/MTE

Assunto: proposta de Resolução que revoga a Resolução Codefat nº 956, de 21 de setembro de 2022; Resolução CODEFAT nº 826, de 26 de março de 2019, e a Resolução CODEFAT nº 844, de 28 de novembro de 2019, que dispõem sobre as diretrizes para o compartilhamento do banco de dados do Sistema Nacional de Emprego – SINE com pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, incluindo sociedades empresariais (empresas), associações, entidades filantrópicas e entidades sindicais que exerçam atividades de intermediação de mão de obra.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. A presente Nota Técnica trata da análise das ações de compartilhamento de dados do Sistema Nacional de Emprego - SINE com pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, que exerçam atividades de intermediação de mão de obra no âmbito do projeto Sine Aberto e da proposta de Resolução a ser apresentada ao Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador – Codefat, cujo objetivo é o encerramento do Projeto Sine Aberto por meio da revogação das Resoluções Codefat nº 826, de 26 de março de 2019; nº 844, de 28 de novembro de 2019, e nº 956, de 21 de setembro de 2022.

ANÁLISE DO PROJETO SINE ABERTO

Criação do projeto Sine Aberto

2. O Projeto Sine Aberto foi instituído com base na Resolução do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador – Codefat nº 826, de 26 de março de 2019 (SEI nº 0219589), alterada pela Resolução nº 844, de 28 de novembro de 2019 (SEI nº 0219590), que autoriza e fornece as diretrizes para o compartilhamento do banco de dados do Sine com pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, incluindo sociedades empresárias (empresas), associações, entidades filantrópicas e entidades sindicais, que exerçam atividades de intermediação de mão de obra.

3. Conforme Nota Técnica SEI/ME nº 3/2019/SEMP/SPPE/SEPEC-ME (SEI nº 0219599), que trata da proposta da Resolução Codefat nº 826/2019, o Projeto Sine Aberto objetivava “ ‘tornar o sistema de intermediação de mão de obra mais efetivo’, ou seja: ‘acelerar a recuperação de postos de trabalho; e reduzir a taxa de desemprego friccional’”. Por conseguinte, a supracitada Resolução autorizou o compartilhamento do banco de dados do SINE com empresas privadas e entidades sem fins lucrativos que exerçam atividade de intermediação de mão de obra.

4. Em seguida, a publicação do Edital de Chamada Pública SEPEC/ME nº 2/2019, de 9 de abril de 2019, (SEI nº 0219593) tornou pública a chamada para habilitação de pessoas jurídicas interessadas em atuarem em parceria com o Sine com vistas ao compartilhamento de banco de dados da intermediação de mão de obra no âmbito do Sine nos termos da Resolução Codefat nº 826/2019. Cabe mencionar que o Edital de Chamada Pública SEPEC/ME nº 2/2019 dispõe que:

“2.1 O Sistema Nacional de Emprego - SINE foi criado em 1975, pelo Decreto n. 76.403, atendendo à Convenção nº 88, da Organização Internacional do Trabalho - OIT, que orienta

cada país-membro a manter um serviço público e gratuito de emprego para melhor organização do mercado de trabalho (art. 1º, item 1).

2.2 A Convenção nº 88 da OIT orienta também quanto à possibilidade de cooperação, se necessário, com entes privados interessados (art. 1º, item 2), como parte integrante do sistema nacional, para garantir os bons resultados que a política pública de emprego e renda almeja por meio dos sistemas públicos.

2.3 Diante da possibilidade prevista, o compartilhamento da base de dados do SINE é relevante, pois busca justamente conferir maior eficiência, eficácia e efetividade à gestão pública, em especial à atividade de intermediação de mão de obra, com o objetivo de ampliar as oportunidades de colocação dos trabalhadores inscritos no SINE no mercado de trabalho.”

5. Pelo exposto, infere-se que o objetivo do projeto Sine Aberto foi de aumentar a efetividade do processo de colocação e recolocação de trabalhadores no mercado de trabalho, por meio do compartilhamento dos dados de trabalhadores cadastrados no Sine com pessoas jurídicas de direito privado que exercem atividades de intermediação de mão de obra.

Execução do projeto Sine Aberto

6. Em termos operacionais, conforme Nota Informativa SEI nº 11667/2020/ME (SEI nº 0219611), a Portaria SPPE/SEPEC/ME nº17 (SEI nº 0219594), de 18 de abril de 2019, estabeleceu os procedimentos a serem adotados pela Coordenação-Geral da época para realizar a instrução processual dos pedidos de habilitação no Sine Aberto, trazendo requisitos para homologação da solicitação de habilitação de pessoas interessada em atuar como parceiro do Sine e casos para desabilitação do parceiro habilitado, bem como foram registradas as primeiras demandas de serviços de tecnologia da informação para operacionalizar o Projeto (DM.078189, DM.079913 e DM.083556).

7. Posteriormente, a Portaria SPPE/SEPEC/ME nº17/2019 foi revogada pela Portaria SPPE/SEPEC/ME nº 21.130, de 22 de setembro de 2020 (SEI nº 0219595). Este último normativo passou a estabelecer os procedimentos para habilitação de pessoas do direito privado que exerçam atividades de intermediação de mão de obra para atuar no projeto Sine Aberto. Conforme Nota Técnica SEI nº 31138/2020/ME (SEI nº0219613), a proposta de edição de nova portaria objetivou: “dar mais clareza e transparência aos procedimentos adotados por esta Coordenação-Geral ao realizar a instrução processual dos pedidos de habilitação no Sine Aberto. Importa ressaltar que a presente proposta de Portaria não altera os procedimentos que vêm sendo adotados desde o início do Sine Aberto para realizar a instrução processual dos pedidos de habilitação, mas apenas orienta e dispõe de forma mais clara e objetiva sobre os procedimentos a serem observados pela equipe técnica na análise dos processos. Isso contribui também para que os interessados em atuar como parceiros do Sine tenham maior clareza sobre o processo de análise, bem como sobre os motivos para um eventual indeferimento do pedido de habilitação.”

8. Considerando os normativos vigentes, pode-se descrever as seguintes etapas para o processo de credenciamento/descredenciamento ao Sine Aberto. Inicialmente, a empresa solicitava credenciamento na plataforma Sine Aberto. Nesse momento, era necessário incluir documentos comprobatórios de que a solicitante exercia atividades de intermediação de mão de obra. Ainda, a empresa solicitante assinava termo de responsabilidade, com plano de trabalho em anexo.

9. A equipe técnica do Ministério criava processo eletrônico no SEI, verificando se a solicitante atendia aos requisitos previstos na Portaria SPPE/ME nº21.130/2020. Eventualmente, a equipe técnica entrava em contato com a empresa solicitante para prestar esclarecimentos ou solicitar documentação adicional em que objetivava, em grande medida, identificar se a empresa atendia ao requisito de exercer atividade de intermediação de mão de obra. Com base na documentação apresentada e na legislação vigente, a equipe técnica elaborava Nota Técnica com recomendação de indeferir ou deferir o pedido de habilitação ao Sine Aberto à autoridade competente que, por seu turno, aprovava, ou não, a análise técnica. Em seguida, a equipe técnica registrava o resultado da análise na Plataforma e comunicava o resultado da solicitação à empresa solicitante por meio de ofício, no caso de indeferimento, e por e-mail, no caso de deferimento. Por fim, eram publicados, na imprensa oficial, os atos de habilitação da empresa.

10. Em caso de descredenciamento, a equipe técnica elaborava nota técnica com o intuito de fundamentar a desabilitação da empresa recrutadora como pessoa jurídica de direito privado do Sine Aberto à

luz da legislação vigente e recomendar a aprovação, ou não, da análise técnica pela autoridade competente. Uma vez aprovada a desabilitação da empresa recrutadora pela autoridade competente, era realizada a desabilitação no sistema IMO, registrada a operação no SEI, e, por fim, publicada na imprensa oficial o despacho de desabilitação da empresa.

11. Quanto à execução do projeto Sine Aberto, o processo de compartilhamento de dados da intermediação de mão obra no âmbito do Sine ocorria por meio de Application Programming Interface – API e via plataforma do Sistema IMO (Emprega Brasil). As etapas do processo de compartilhamento do banco de dados são:

- a) Empresa recrutadora solicita acesso aos dados desidentificados dos trabalhadores (currículo cego), via plataforma Sistema IMO;
- b) É feito o pareamento de vaga de emprego existente na base de dados da empresa recrutadora e perfil profissional do trabalhador cadastrado na intermediação do Sine, no sistema/ferramenta da empresa recrutadora;
- c) Em caso de combinação entre vaga de emprego e perfil do trabalhador, a empresa recrutadora solicita os dados de contatos do trabalhador, via plataforma Sistema IMO;
- d) Empresa recrutadora entra em contato com trabalhador para continuidade do processo seletivo; e
- e) Empresa recrutadora retorna quanto ao resultado do processo seletivo, via plataforma Sistema IMO.

12. Também, a equipe técnica prestava suporte às empresas habilitadas que enfrentaram dificuldades em ajustar seus sistemas às definições da API ou eventuais dificuldades operacionais relacionadas a Plataforma do Sistema IMO.

13. Cabe mencionar que, conforme Nota Informativa SEI nº 4686/2019/ME (SEI nº 0219619), foram criadas regras de negócio para o acesso dos dados, a saber:

“o parceiro tem acesso aos dados desidentificados de uma amostra de trabalhadores cadastrados no Sine. O parceiro pode acessar cerca de 4 milhões de cadastros "ativos" (isto é, realizados ou alterados recentemente) selecionados aleatoriamente. (...) Inicialmente, o parceiro habilitado tem direito a acessar as informações de contato somente de 20 mil trabalhadores da amostra. Seu direito de acesso é gradualmente ampliado à medida em que fornece alguma informação sobre as ações de intermediação de mão de obra realizadas com os trabalhadores a cujas informações de contato teve acesso anteriormente.”

Monitoramento do projeto Sine Aberto

14. O monitoramento do projeto Sine Aberto está previsto na Resolução Codefat nº 826, de 26 de março de 2019, e alterações. Referida Resolução determina no artigo 9º que "o Ministério da Economia, por meio da Secretaria de Políticas Públicas de Emprego, apresentará ao Codefat, ao final de cada quadrimestre, relatório de monitoramento das ações resultantes do compartilhamento de dados de que trata esta Resolução".

15. A Resolução Codefat nº 826/2019, e alterações, também estabelece que o parceiro habilitado deve prestar informações periódicas sobre os encaminhamentos e colocações resultantes do uso do banco de dados do Sine (art. 8º), além de não realizar qualquer tipo de cobrança ao trabalhador pelas atividades de intermediação de mão de obra realizadas com base no compartilhamento do banco de dados do Sine (art. 7º). Ainda, indica que a Secretaria de Políticas Públicas de Emprego – SPPE do Ministério da Economia definirá parâmetros mínimos de desempenho para avaliar a manutenção da condição de habilitado do parceiro (§2º, art. 9º).

16. Nessa toada, ao longo da execução do projeto Sine Aberto, foram elaboradas Notas Informativas, e anexos, para atender o disposto no artigo 9º da Resolução Codefat nº 826/2019, e alterações, e, ao mesmo tempo, relatar as ações de implementação e aprimoramento do Projeto. O processo SEI/ME nº 19970.100207/2019-52 contém Notas Informativas, e anexos, que tratam de relatório de monitoramento das

ações resultantes do compartilhamento de dados no âmbito do projeto "Sine Aberto", bem como arquivos com indicadores de resultado e outros documentos. Também Nota Informativa SEI nº 11667/2020/ME (SEI nº 0219611) tratou das providências adotadas pela equipe técnica com a finalidade de implementar o previsto na Resolução Codefat nº 826/219 e alterações, sob competência da Secretaria de Políticas Públicas de Emprego; e da apresentação do resultado das ações de compartilhamento de dados no âmbito do projeto Sine Aberto. Adicionalmente, as Notas Informativas supracitadas e seus anexos foram encaminhados periodicamente para o Codefat como item de pauta das reuniões do Conselho e do GTFAT.

Aprimoramento do projeto Sine Aberto

17. De um lado, ao longo da execução do projeto Sine Aberto, o processo de monitoramento possibilitou a identificação da necessidade de realização de ajustes de cunho operacional, associada a implementação do previsto na Resolução Codefat nº826/2019 e alterações. De outro lado, alterações da legislação vigente relacionadas ao compartilhamento de dados culminaram na necessidade de adequações no projeto Sine Aberto. É importante mencionar que parte da etapa de implementação do projeto Sine Aberto ocorreu concomitantemente a sua execução, diante do seu caráter inovador e da priorização dada ao Projeto pela alta administração da época (Sine Aberto foi a ação 11 das Metas Nacionais Prioritárias (2019) – agenda de 100 dias de governo - SEI nº 0219623).

18. As ações de aprimoramento do projeto Sine Aberto decorrentes do monitoramento foram:

18.1. Resolução Codefat nº 844, de 28 de novembro de 201, que altera a Resolução Codefat nº 826/2019;

18.2. Portaria SPPE/SEPEC/ME nº 21.130, 22 de setembro de 2020; e

18.3. Adequações operacionais (instrução processual e demanda por serviços tecnológicos): como, por exemplo, documentos necessários para comprovação de que a empresa exerce atividade de intermediação de mão de obra, além daqueles previstos em portaria; definição dos campos e/ou indicadores, correções do sistema, entre outros.

19. Por seu turno, as alterações da legislação vigente sobre compartilhamento de dados dizem respeito ao previsto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), em especial as ações dos então Ministério da Economia e, posteriormente, Ministério do Trabalho e Previdência Social para a adequar-se à supracitada Lei. Inicialmente, foi elaborada proposta de alteração do termo de responsabilidade, com plano de trabalho em anexo (SEI nº 0219627). Em 2022, tais implementações culminaram com a Resolução Codefat nº 956, de 21 de setembro de 2022, (SEI nº0219591) que suspende a Resolução Codefat nº 826/2019 e a Resolução Codefat nº 844/2019. Conforme Nota Técnica SEI nº 351/2022/MTP (SEI nº 0219630), a suspensão do projeto Sine Aberto considerou que:

"tendo em vista que a Secretaria-Executiva deste Ministério está coordenando o Programa de Segurança, Integridade e Compartilhamento de Dados, com o objetivo de implantar a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais e adotar ações de governança em privacidade, para adequar os processos e serviços do MTB à LGPD, e que esta Coordenação-Geral compõe o grupo de trabalho para adequação dos serviços e projetos do Sine, propõe-se suspensão da Resolução Codefat nº 826, de 26 de março de 2019, e da Resolução Codefat nº 844, de 28 de novembro de 2019, até que os trabalhos do Programa estejam concluídos e seja possível atender na íntegra ao Parecer SEI Nº 16211/2020/ME, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional."

20. Cabe salientar que, no âmbito Programa de Segurança, Integridade e Compartilhamento de Dados, a Secretaria do Trabalho, por meio do Despacho sem número (SEI nº 0219634), informou que incluiu nos autos do Processo SEI/MTP nº 19964.112075/2022-96 a Planilha Inventário de Dados do Sine Aberto (SEI nº 0219636) em 31 de outubro de 2022.

Resultados do projeto Sine Aberto

21. Desde da autorização do compartilhamento dos dados (abril/2019) até a suspensão do acesso aos dados (setembro/2023), vinte empresas recrutadoras foram habilitadas a acessar o banco de dados da intermediação de mão de obra no âmbito do Sine. Os relatórios de monitoramento demonstraram: elevado

número de solicitações de habilitação ao Sine Aberto indeferidas; quantidade considerável de empresas habilitadas ao Sine Aberto e que nunca acessaram os dados de currículos cegos dos trabalhadores (etapa inicial do compartilhamento de dados); pouco retorno das informações sobre o retorno do encaminhamento dos trabalhador para vaga de emprego. Destarte, considerando os relatórios de monitoramento, no melhor entendimento, os dados indicam que o projeto Sine Aberto não atendeu o seu objetivo, qual seja, “aumentar a efetividade do processo de colocação e recolocação de trabalhadores no mercado de trabalho”.

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO CODEFAT

22. A proposta de Resolução (SEI nº 0219587) consiste na revogação da Resolução CODEFAT nº 826, de 26 de março de 2019, da Resolução CODEFAT nº 844, de 28 de novembro de 2019, e da Resolução Codefat nº 956, de 21 de setembro de 2022, que dispõem sobre as diretrizes para o compartilhamento do banco de dados do Sistema Nacional de Emprego – SINE com pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, incluindo sociedades empresariais (empresas), associações, entidades filantrópicas e entidades sindicais que exerçam atividades de intermediação de mão de obra. Referida proposta de resolução representa o encerramento do projeto Sine Aberto.

23. A proposta de resolução justifica-se pelo baixo desempenho do projeto Sine Aberto, bem como o recente direcionamento estratégico da ação de intermediação de mão de obra no âmbito do Sistema Nacional Nacional de Emprego. Neste sentido, cabe destacar a edição da Resolução nº 973, de 21 de junho de 2023 (SEI nº 0219639), que estabelece a distribuição de recursos remanescentes do orçamento do FAT com "objetivo a implantação de unidade modelo de atendimento do Sine, com unificação e ampliação dos serviços oferecidos, na modalidade presencial e autoatendimento orientado." (art. 4º).

24. O projeto SINE - A casa do trabalhador, trazido pela Resolução 973 supracitada, tem como foco transformar as unidades de atendimento do SINE em espaço de acolhimento voltado a todo o trabalhador brasileiro, e que ofereça todos os serviços que o trabalhador precisar, mediante ampliação da carta de serviços e na padronização dos ambientes e do atendimento, de modo a internalizar na rede de atendimento o conceito de “Janela Única”, prática já adotada por diversos países, que consiste na unificação da porta de entrada de programas de políticas ativas em um mesmo ambiente. Algumas das vantagens desta prática são a simplificação da vida dos usuários (em geral desempregado, de população vulnerável) e a otimização das políticas públicas tanto em termos de gastos quanto em termos de focalização.

MANIFESTAÇÃO QUANTO À ANÁLISE DE IMPACTO REGULATÓRIO - AIR

25. Considerando que a proposta visa a revogação das resoluções supracitadas e o encerramento do projeto Sine Aberto impacta em pelo menos 20 empresas recrutadoras habilitadas, sem prejuízo na prestação de serviço de intermediação de mão de obra no âmbito do Sine aos beneficiários finais (empresas e trabalhadores), entende-se pelo enquadramento na dispensa prevista nos incisos III e IV, do artigo 4º do Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020. A obrigatoriedade da AIR pode ser dispensada na proposta de Resolução apresentada ao CODEFAT.

CONCLUSÃO

26. Diante do exposto acima, conclui-se pela conveniência e oportunidade da edição da resolução proposta, conforme Minuta SEI nº 0219587 que "Dispõe sobre a revogação da Resolução Codefat nº 826, de 26 de março de 2019; da Resolução Codefat nº 844, de 28 de novembro de 2019, e da Resolução Codefat nº 956, de 21 de setembro de 2022, que dispõem sobre as diretrizes para o compartilhamento do banco de dados do Sistema Nacional de Emprego – SINE com pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, incluindo sociedades empresariais (empresas), associações, entidades filantrópicas e entidades sindicais que exerçam atividades de intermediação de mão de obra."

RECOMENDAÇÃO

27. Encaminhe-se Minuta de Resolução SEI nº 0219587 à Secretaria de Qualificação e Fomento à

Geração de Emprego e Renda, para que, se estiver de acordo, proceda com as diligências administrativas necessárias, afim de submeter a proposta à Secretaria Executiva do Codefat para apreciação da matéria pelo Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - Codefat.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

JOCIANY MONTEIRO LUZ

Economista

De acordo. Encaminha-se ao Departamento de Políticas Públicas de Trabalho, Emprego e Renda.

Documento assinado eletronicamente

LUCILENE ESTEVAM SANTANA

Coordenadora-Geral de Trabalho, Emprego e Renda

De acordo. Encaminha-se à Secretaria de Qualificação e Fomento à Geração de Emprego e Renda.

Documento assinado eletronicamente

JOÃO PAULO FERREIRA MACHADO

Diretor de Políticas Públicas de Trabalho, Emprego e Renda



Documento assinado eletronicamente por **João Paulo Ferreira Machado, Diretor(a)**, em 12/09/2023, às 11:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lucilene Estevam Santana, Coordenador(a)-Geral**, em 12/09/2023, às 12:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jociany Monteiro Luz, Economista**, em 12/09/2023, às 12:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processoeletronico.trabalho.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=3&cv=0169860&crc=8B6D4EDE, informando o código verificador **0169860** e o código CRC **8B6D4EDE**.